

## **Regulamento da Escola Fixa de Trânsito** (Apêndice n.º 87 – II Série – N.º 156 – 9 de Julho de 2002)

As escolas fixas de trânsito, consistem fundamentalmente numa pista de circulação que, pelas características do seu traçado e de equipamento, permitiram reproduzir e vivenciar situações semelhantes às da própria realidade da circulação rodoviária.

O Plano Integrado de Segurança Rodoviária 98, considera na área de educação rodoviária escolar, a criação das escolas fixas de trânsito, uma das medidas prioritárias a implementar pelas autarquias, ao abrigo do DN n.º 6/69, do MAI.

### CAPÍTULO I **Disposições gerais**

#### Artigo 1º **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições contidas no n.º 8 do artigo 112º, com fundamento no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, tendo por base o preceituado no Plano Integrado de Segurança Rodoviária 98, a implementar pelas autarquias ao abrigo do DN n.º 6/69, do MAI, e o estabelecido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2º **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se à Escola Fixa de Trânsito de Cabeceiras de Basto.

#### Artigo 3º **Definição**

A Escola Fixa de Trânsito de Cabeceiras de Basto é um serviço público da Câmara Municipal, de carácter informativo e educativo, cujo funcionamento se rege pelas normas constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 4º **Objectivo gerais**

São objectivos gerais da Escola Fixa de Trânsito:

- a) proporcionar às crianças que a frequentam os conhecimentos e cuidados necessários a uma adequada integração na circulação rodoviária;
- b) proporcionar aos jovens uma completa educação para a cidadania, alicerçada em valores como responsabilidade, solidariedade, respeito e compreensão.

### CAPÍTULO II **Utilizadores**

#### Artigo 5º **Destinatários**

1 – As acções pedagógicas realizadas nas escolas fixas de trânsito devem abranger fundamentalmente crianças da faixa etária correspondente aos 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico, contemplando ainda crianças de idade pré-escolar.

### CAPÍTULO III **Funcionamento**

#### Artigo 6º **Período de funcionamento**

1 – A Escola Fixa de Trânsito de Cabeceiras de Basto funcionará de Outubro a Junho, encerrando nos períodos de interrupção das actividades lectivas das escolas, sendo aproveitado esse tempo para limpeza geral e arranjos necessários.

#### Artigo 7º **Organização**

- a) Cada acção na escola comportará, no máximo, 25 alunos e ou educandos e nunca excederá o período de uma hora e trinta minutos, prevendo-se o acolhimento de dois grupos da parte da manhã e um grupo da parte da tarde.
- b) Os grupos serão sempre acompanhados pelos professores, pelo menos um por grupo.
- c) Cada acção a realizar será constituída por uma lição teórica na sala de aulas e por uma lição prática na pista.
- d) Antes do dia ou dias marcados, a escola receberá material de suporte referente ao tema, que deverá ser explorado por cada professor.

#### Artigo 8º **Acesso**

- a) Durante o mês de Setembro as escolas devem oficiar à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, manifestando vontade de visitar a Escola Fixa de Trânsito e indicando três dias da sua conveniência sendo-lhes depois indicado o dia ou dias possíveis.
- b) As escolas deverão mencionar o número de alunos que pretendem frequentar a Escola Fixa de Trânsito.
- c) Em período de ocupação fora do horário normal de funcionamento, os encarregados de educação deverão efectuar um pedido por escrito, dirigido ao presidente da Câmara, com pelo menos 10 dias de antecedência, indicando três dias ou dias da sua conveniência, sendo-lhes depois indicado o dia ou dias possíveis, caso o número de inscrições assim o justifique (seja igual ou superior a cinco).
- d) Os educandos cuja entrada se processe de forma individual, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa no valor de 1 euro.

#### Artigo 9º **Frequência**

1 – Cada turma constituída por 25 alunos do pré-escolar do 1º e 2º ciclos do Ensino básico, frequentarão a Escola Fixa de Trânsito de Cabeceiras de Basto, pelo menos quatro vezes, por cada ano lectivo.

2 – Poderão frequentar a Escola Fixa de Trânsito de Cabeceiras de Basto escolas de outros agrupamentos, desde que a visita seja previamente solicitado ao presidente da Câmara e revestida de um objectivo pedagógico.

### CAPÍTULO IV **Disposições finais**

#### Artigo 10º **Casos omissos**

Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara ou em quem ele delegar.

Artigo 11º

**Revisão**

O presente Regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento da Escola Fixa de Trânsito de Cabeceiras de Basto.

Artigo 12º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2ª série do *Diário da República*.